DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2948/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5314/2014
PROTOCOLO	:	1466741
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	J G DE BRITTO EVENTOS SOCIAIS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA EDIÇÃO ESPECIAL BANDA SHOW, PARA REVEILLON 2013/2014, NA PRAÇA DO ENCONTRO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$38.000,00

Em exame o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 55/2013, referente à contratação pública celebrada entre MUNICÍPIO DE JARDIM/MS e a empresa J. G. DE BRITTO EVENTOS SOCIAIS - ME, visando à apresentação artística da Banda Edição Especial Banda Show, para réveillon 2013/2014, na Praça do Encontro, no valor de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-13370/2014), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do contrato. (PAR-MPC-1222/2015).

É o relatório.

Das razões do voto.

O procedimento licitatório foi realizado por Inexigibilidade de licitação n. 010/2013, por força da inviabilidade de competição, hipótese prevista no art. 25, III da Lei 8.666/93.

Com relação à formalização o Contrato contém as cláusulas essenciais, tais como: objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 55/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$38.000,00
Total Empenhado	R$38.000,00
Despesa Liquidada	R$38.000,00
Pagamento efetuado	R$38.000,00

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado por Inexigibilidade de Licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 055/2013.

É a decisão.

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Publique-se.

Campo Grande, 4 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga